



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021 /2019.**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa Daniele A.A. Camargo-ME, nos termos do Processo de Licitação nº 017/2019 (CONVITE nº 001/2019).**

O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Daniele A.A. Camargo-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.740.036/0001-01, com sede à Rua Custódio Ribeiro de Carvalho, nº 70, Centro, em Dom Viçoso-MG, neste ato representada pelo Sua titular, Sra. Daniele Ap. Andrade Camargo, portadora do CPF nº 089.185.106-24 e Carteira de identidade nº MG-16.381.106, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo de Licitação de nº 017/2019, Convite de nº 001/2019 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, para fornecimento de Material Hidráulico para as obras de instalação de hidrômetros na rede de distribuição de água na Cidade de Dom Viçoso, conforme descrição abaixo:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto a aquisição e fornecimento de Material Hidráulico para as obras de instalação de hidrômetros na rede de distribuição de água na Cidade de Dom Viçoso, tudo conforme proposta do licitante.

#### **2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1** – Os preços apurados no certame é de:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição COM A MARCA</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
10	REGISTRO SOLDÁVEL DE 20MM – Marca Krona	Unid.	700	10,00	7.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>7.000,00</b>

Valor total deste instrumento é de **R\$ 7.000,00(Sete Mil Reais)**.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**3.1** – O responsável pela Autorização é também o responsável pelo recebimento dos materiais.

**3.2** - O fornecimento, dos materiais deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município de Dom Viçoso, cujas mercadorias deverão ser entregues no Almoarifado do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Dom Viçoso, das 08:00h às 16:00h, isento de taxas, encargos, fretes, etc.

**3.3** - A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;

**3.4** - O produto fornecido em desacordo com a proposta e ou de marca diferente aquela licitada não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**3.5** - O prazo de vigência do presente instrumento será **de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua assinatura.

**3.6** - A fiscalização do contrato será executada pelo setor requisitante.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1**- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

**4.2** - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

**4.3** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**4.4** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.5** - A CONTRATADA não será responsável:

**4.5.1** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**4.5.2** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

**4.6** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

**5.1.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações Contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal.

**5.1.2** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**5.1.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal, após vistoria pelo Município.

**6.2** – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**6.3** - Poderá ser feito em cheque ou por depósito bancário, até a data do seu vencimento, desde que mantidas as condições exigidas para habilitação.

**6.4** – A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido:**

**7.1.1** - Descumprir as condições constantes deste instrumento.

**7.1.2** - Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3** - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.4** - O cancelamento deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.5** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento deste instrumento, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** – A presente despesa será empenhada na dotação orçamentária de 2019, do Município de Dom Viçoso, na rubrica: 2.5.1.17.512.006.2.0037-3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **09 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O prazo de vigência do instrumento contratual será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato e após publicação na imprensa Oficial do Município.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** - Com fundamento na Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ficará a empresa contratada impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **licitante** e a **adjudicatária** que:

**10.1.1** - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.2** - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**10.1.3** - Apresentar documentação falsa;

**10.1.4** - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**10.1.5** - Não manter a proposta;

**10.1.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**10.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.8** - Fizer declaração falsa;

**10.1.9** - Cometer fraude fiscal.

**10.2** - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**10.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**10.3.1** - Advertência;

**10.3.2** - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.3.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.4** - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

**10.5** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**10.6** - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – O Contratado declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

### **12 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**12.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

**14.1** - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 08 de Março de 2019.

**PELA CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

***Francisco Rosinei Pinto***  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**Daniele A.A. Camargo-ME**  
Daniele AP. A. Camargo  
CPF 089.185.106-24

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022 /2019.**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa José Benedito do Nascimento 46127941687-MEI, nos termos do Processo de Licitação nº 017/2019 (CONVITE nº 001/2019).**

O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **José Benedito do Nascimento 46127941687-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.628.832/0001-52, Rua Getúlio Vargas, nº 50, Centro, em Dom Viçoso-MG, neste ato representada pelo seu titular, Sr. José Benedito do Nascimento, portador do CPF nº 461.279.416-87 e Carteira de identidade nº M-3.004.843, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo de Licitação de nº 017/2019, Convite de nº 001/2019 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, para fornecimento de Material Hidráulico para as obras de instalação de hidrômetros na rede de distribuição de água na Cidade de Dom Viçoso, conforme descrição abaixo:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto a aquisição e fornecimento de Material Hidráulico para as obras de instalação de hidrômetros na rede de distribuição de água na Cidade de Dom Viçoso, tudo conforme proposta do licitante.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1** - Os preços apurados no certame é de:

<b>ITEM</b>	<b>Descrição COM A MARCA</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	ADESIVO PLÁSTICO PVC 175G – Marca KRONA	Unid.	23	13,00	299,00
6	JOELHO SOLDÁVEL DE 20MM - Marca KRONA	Unid.	1400	0,63	882,00
7	LUVA AZUL DE COLA E ROSCA DE 25MM - Marca KRONA	Unid.	700	4,83	3.381,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.562,00</b>

Valor total deste instrumento é de **R\$ 4.562,00**(quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais).

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**3.1** - O responsável pela Autorização é também o responsável pelo recebimento dos materiais.

**3.2** - O fornecimento, dos materiais deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município de Dom Viçoso, cujas mercadorias deverão ser entregues no Almoarifado do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Município, localizado no prédio da Prefeitura de Dom Viçoso, das 08:00h às 16:00h, isento de taxas, encargos, fretes, etc.

**3.3** - A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;

**3.4** - O produto fornecido em desacordo com a proposta e ou de marca diferente daquela licitada não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo.

**3.5** - O prazo de vigência do presente instrumento será **de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua assinatura.

**3.6** - A fiscalização do contrato será executada pelo setor requisitante.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1**- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

**4.2** - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

**4.3** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**4.4** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.5** - A CONTRATADA não será responsável:

**4.5.1** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**4.5.2** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

**4.6** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

**5.1.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações Contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal.

**5.1.2** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**5.1.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**6.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal, após vistoria pelo Município.

**6.2** – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**6.3** - Poderá ser feito em cheque ou por depósito bancário, até a data do seu vencimento, desde que mantidas as condições exigidas para habilitação.

**6.4** – A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido:**

**7.1.1** - Descumprir as condições constantes deste instrumento.

**7.1.2** - Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3** - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.4** - O cancelamento deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.5** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento deste instrumento, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** – A presente despesa será empenhada na dotação orçamentária de 2019, do Município de Dom Viçoso, na rubrica: 2.5.1.17.512.006.2.0037-3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **09 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O prazo de vigência do instrumento contratual será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato e após publicação na imprensa Oficial do Município.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** - Com fundamento na Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ficará a empresa contratada impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **licitante** e a **adjudicatária** que:

**10.1.1** - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.2** - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**10.1.3** - Apresentar documentação falsa;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**10.1.4** - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**10.1.5** - Não mantiver a proposta;

**10.1.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.8** - Fizer declaração falsa;

**10.1.9** - Cometer fraude fiscal.

**10.2** - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**10.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**10.3.1** - Advertência;

**10.3.2** - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.3.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.4** - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

**10.5** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**10.6** - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**11.1** – O Contratado declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

### **12 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

**14.1** - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 08 de Março de 2019.

**PELA CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**José Benedito do Nascimento 46127941687-MEI**  
José Benedito do Nascimento  
CPF 461.279.416-87

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023 / 2019.**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa São Lucas Agropecuária Ltda-ME, nos termos do Processo de Licitação nº 017/2019 (CONVITE nº 001/2019).**

O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **São Lucas Agropecuária Ltda-ME** inscrita no CNPJ sob nº 04.257.158/0001-00, com sede à Rua Joaquim Ramos de Oliveira, nº 215, Centro, em Dom Viçoso-MG, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Ronaldo Sergio Barbosa, portador do CPF nº 788.622.806-53 e Carteira de identidade nº MG-6.928.797, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo de Licitação de nº 017/2019, Convite de nº 001/2019 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, para fornecimento de Material Hidráulico para as obras de instalação de hidrômetros na rede de distribuição de água na Cidade de Dom Viçoso, conforme descrição abaixo:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto a aquisição e fornecimento de Material Hidráulico para as obras de instalação de hidrômetros na rede de distribuição de água na Cidade de Dom Viçoso, tudo conforme proposta do licitante.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1** - Os preços apurados no certame é de:

ITEM	Descrição COM A MARCA	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM - Marca KRONA	Unid	900	5,61	5.049,00
11	TUBO PVC SILDÁVEL DE 20MM - Marca MGM	Unid	60	14,09	845,40
<b>TOTAL</b>					<b>5.894,40</b>

Valor total deste instrumento é de **R\$ 5.894,40 (cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**3.1** - O responsável pela Autorização é também o responsável pelo recebimento dos materiais.

**3.2** - O fornecimento, dos materiais deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município de Dom Viçoso, cujas mercadorias deverão ser entregues no Almoarifado do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Dom Viçoso, das 08:00h às 16:00h, isento de taxas, encargos, fretes, etc.

**3.3** - A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**3.4** - O produto fornecido em desacordo com a proposta e ou de marca diferente aquela licitada não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo.

**3.5** - O prazo de vigência do presente instrumento será **de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua assinatura.

**3.6** - A fiscalização do contrato será executada pelo setor requisitante.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1**- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

**4.2** - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

**4.3** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**4.4** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.5** - A CONTRATADA não será responsável:

**4.5.1** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**4.5.2** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

**4.6** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

**5.1.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações Contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal.

**5.1.2** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**5.1.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal, após vistoria pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**6.2** – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**6.3** - Poderá ser feito em cheque ou por depósito bancário, até a data do seu vencimento, desde que mantidas as condições exigidas para habilitação.

**6.4** – A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido:**

**7.1.1** - Descumprir as condições constantes deste instrumento.

**7.1.2** - Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3** - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.4** - O cancelamento deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.5** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento deste instrumento, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** – A presente despesa será empenhada na dotação orçamentária de 2019, do Município de Dom Viçoso, na rubrica: 2.5.1.17.512.006.2.0037-3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **09 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O prazo de vigência do instrumento contratual será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato e após publicação na imprensa Oficial do Município.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** - Com fundamento na Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ficará a empresa contratada impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **licitante** e a **adjudicatária** que:

**10.1.1** - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.2** - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**10.1.3** - Apresentar documentação falsa;

**10.1.4** - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**10.1.5** - Não manter a proposta;

**10.1.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.8** - Fizer declaração falsa;

**10.1.9** - Cometer fraude fiscal.

**10.2** - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**10.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**10.3.1** - Advertência;

**10.3.2** - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.3.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.4** - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

**10.5** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**10.6** - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

11.1 – O Contratado declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

### **12 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

14.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 08 de Março de 2019.

PELA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**São Lucas Agropecuária Ltda-ME**  
Ronaldo Sergio Barbosa  
CPF nº 788.622.806-53

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024 /2019.**

**Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa Francisco Adriano Pinto 09496404685-ME, nos termos do Processo de Licitação nº 017/2019 (CONVITE nº 001/2019).**

O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Francisco Adriano Pinto 09496404685-ME**, (FAP) inscrita no CNPJ sob nº 14.647.602/0001-40, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 43, Centro, em Dom Viçoso-MG, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Francisco Adriano Pinto, portador do CPF nº 094.964.046-85 e Carteira de identidade nº MG-16.234.694, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo de Licitação de nº 017/2019, Convite de nº 001/2019 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, para fornecimento de Material Hidráulico para as obras de instalação de hidrômetros na rede de distribuição de água na Cidade de Dom Viçoso, conforme descrição abaixo:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como objeto a aquisição e fornecimento de Material Hidráulico para as obras de instalação de hidrômetros na rede de distribuição de água na Cidade de Dom Viçoso, tudo conforme proposta do licitante.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1** - Os preços apurados no certame é de:

ITEM	Descrição COM A MARCA	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM X 20MM - KRONA	Unid	1400	0,60	840,00
3	FOLHA DE LIXA DE FERRO A80 - ADVANCE	Unid	10	2,88	28,80
4	JOELHO AZUL DE COLA E ROSCA DE 25MM - KRONA	Unid	700	5,01	3.507,00
5	JOELHO DE COLA E ROSCA DE 20MM - KRONA	Unid	300	2,10	630,00
8	LUVA DE COLA E ROSCA DE 20MM - KRONA	Unid	300	2,06	618,00
12	VEDA ROSCA GRANDE 18MM X 25M - GOOL	Unid	50	6,38	319,00
	<b>TOTAL</b>				<b>5.942,80</b>

Valor total deste instrumento é de **R\$ 5.942,80 (cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**3.1** - O responsável pela Autorização é também o responsável pelo recebimento dos materiais.

**3.2** - O fornecimento, dos materiais deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município de Dom Viçoso, cujas mercadorias deverão ser entregues no Almoarifado do





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Município, localizado no prédio da Prefeitura de Dom Viçoso, das 08:00h às 16:00h, isento de taxas, encargos, fretes, etc.

**3.3** - A Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou entregue pessoalmente;

**3.4** - O produto fornecido em desacordo com a proposta e ou de marca diferente daquela licitada não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo.

**3.5** - O prazo de vigência do presente instrumento será **de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua assinatura.

**3.6** - A fiscalização do contrato será executada pelo setor requisitante.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1**- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo (quando houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

**4.2** - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

**4.3** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**4.4** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.5** - A CONTRATADA não será responsável:

**4.5.1** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**4.5.2** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

**4.6** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

**5.1.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações Contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal.

**5.1.2** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**5.1.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**6.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria, mediante apresentação de nota fiscal, após vistoria pelo Município.

**6.2** – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**6.3** - Poderá ser feito em cheque ou por depósito bancário, até a data do seu vencimento, desde que mantidas as condições exigidas para habilitação.

**6.4** – A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **7.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido:**

**7.1.1** - Descumprir as condições constantes deste instrumento.

**7.1.2** - Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3** - Tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.4** - O cancelamento deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.5** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento deste instrumento, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** – A presente despesa será empenhada na dotação orçamentária de 2019, do Município de Dom Viçoso, na rubrica: 2.5.1.17.512.006.2.0037-3.3.90.30 – Material de Consumo.

### **09 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O prazo de vigência do instrumento contratual será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato e após publicação na imprensa Oficial do Município.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1** - Com fundamento na Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ficará a empresa contratada impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **licitante** e a **adjudicatária** que:

**10.1.1** - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.2** - Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**10.1.3** - Apresentar documentação falsa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**10.1.4** - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**10.1.5** - Não mantiver a proposta;

**10.1.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.8** - Fizer declaração falsa;

**10.1.9** - Cometer fraude fiscal.

**10.2** - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**10.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**10.3.1** - Advertência;

**10.3.2** - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.3.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**10.4** - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

**10.5** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**10.6** - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**11.1** – O Contratado declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

### **12 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

**14.1** - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 08 de Março de 2019.

**PELA CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal

**PELA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**Francisco Adriano Pinto 09496404685-ME**  
Francisco Adriano Pinto  
CPF 094.964.046-85

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_